



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
Gabinete do Prefeito

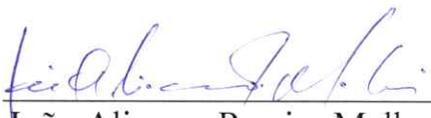
Caculé, 03 de maio de 2004.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Venho através do presente apresentar proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2005 nos termos da nossa Carta Magna.

Esperando como sempre, contar com a colaboração dos senhores, principalmente quando não contamos com os recursos necessários ao cumprimento das proposições.

Atenciosamente,


João Aliomar Pereira Malheiros
Prefeito

Exmo. Sr.
Manoel Rodrigues Teixeira
MD Presidente da Câmara Municipal
Caculé - BA

*Realizado
10.05.04
Manoel Rodrigues Teixeira
Presidente*

Projeto de Lei n.º de 10 de maio de 2004.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caculé, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Das Diretrizes Gerais**

Art. 1.º - Fica estabelecido para elaboração do Orçamento do Município relativos ao Exercício Financeiro de 2005, as diretrizes gerais constantes desta Lei:

- I - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;
 - II - A Lei Orçamentária, estimará as receitas e fixará as despesas a preços constantes;
 - III - A Lei Orçamentária fixará o limite para suplementação e para realização de operação de crédito por antecipação de receita;
 - IV - As metas e prioridades da administração municipal (Anexo II);
 - V - Na estimativa das receitas só serão considerados os efeitos das modificações decorrentes das revisões na legislação tributária, aprovadas pela Câmara Municipal até a data da elaboração, pelo poder Executivo, da Proposta Orçamentária para o exercício de 2005;
 - VI - Na fixação das despesas serão observados, prioritariamente, gastos com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e contrapartida de financiamento;
 - VII - Autorização para suplementação de dotações orçamentárias no valor dos convênios aprovados pela câmara incluindo-se aí a contrapartida por parte deste município;
 - VIII - Prever a transferência de recursos financeiros para entidades reconhecidas de utilidade pública tais como: Associação Promocional Agrícola de Caculé (Educação), Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Caculé (Saúde) e remunerar outras pelos serviços efetivamente prestados à população;
 - IX - Com o objetivo de manter o equilíbrio entre as receitas e despesas, quando esta apresentar superior, deverá o prefeito de imediato suspender todos os empenhos destinados a investimentos pelo prazo necessário a recomposição, com o retorno proporcional a recomposição e pela ordem de prioridade;
 - X - Fixa em 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida o percentual a ser obedecido para Reserva de Contingência;
 - XI - Autoriza o Executivo Municipal a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado e da União nas áreas de Segurança, Saúde e Educação, o que se fará mediante convênios, dispensado este quando reembolsável ou sujeito a compensação com outra despesa de competência do município;
 - XII - Na forma do inciso III do art. 63 da Lei 101/00, deixamos de apresentar o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais;
 - XIII - Será considerada irrelevante para fins de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental despesas de valor igual ou inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
 - XIV - A atualização monetária para fins de correção da dívida mobiliária não poderá ser superior a variação da Selic, publicada pelo Governo Federal;
 - XV - O executivo destinara 54% (cinquenta e quatro) por cento da sua receita líquida com despesas de pessoal, conforme o que estabelece a Lei Complementar Federal 101/2000;
- Parágrafo Único - As receitas próprias dos órgãos, fundos, autarquias, fundações,

empresas publicas, sociedades de economia mista, controladas direta ou indiretamente pelo Município, serão programadas para atender, prioritariamente, aos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida contrapartida de financiamento e outros para a sua manutenção.

Art. 2.º - A manutenção do nível das atividades terão prioridades sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 3.º - Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos, em execução, inclusive os vinculados a prioridades estabelecidas nesta Lei, prevalecerão sobre novos projetos.

Art. 4.º - Serão reduzidas, na medida do estritamente necessário, as dotações destinadas a aquisição de material permanente e equipamentos para as unidades integrantes da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a despesas relacionadas com as atividades finalistas da administração pública municipal, bem como as diretamente vinculadas com as prioridades estabelecidas no anexo único desta Lei e expressamente especificados na Lei Orçamentária.

Art. 5.º - O orçamento fiscal e da seguridade social observarão no seu conjunto, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, inclusive na proposta do projeto de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes do Orçamento Fiscal

Art. 6.º - O Orçamento Fiscal abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes do Município.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo figurará no orçamento fiscal com recursos globais de transferências constitucionais, detalhando suas programações, com base nas diretrizes desta Lei.

Art. 7.º - As despesas com o serviço da Dívida Municipal exceto a mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento da Proposta da Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal.

Art. 8.º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ter aumento real em relação à folha de pessoal, a preços de agosto de 2003 incluindo-se parcelas do 13º salário proporcional e remuneração de gozo férias, ressalvados os casos abaixo e desde que dentro dos limites fixados pela Lei Complementar num. 10 1/2000, de:

I - Concessão de vantagens ou aumento de remuneração

II - Criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira;

III - A admissão de pessoal, nos termos da lei, pelos órgãos e entidade da Administração Municipal.

Art. 9.º - As despesas com custeio administrativo e operacional, exceto com pessoal e encargos sociais, serão estimadas com base nos vigentes em agosto de 2004 não podendo ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no exercício de 2004 ressalvados os casos de comprovada expansão patrimonial incremento físico de serviços prestados às comunidades, ou novas atribuições assumidas no exercício.

Art. 10.º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, exceto amortização da dívida por operações de crédito, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outros gastos com custeio administrativo e operacional.

Art. 11.º - As dotações a conta de recursos ordinários livres do Tesouro Municipal destinadas a despesas de capital obedecerão aos dispositivos legais e constitucionais bem como do plano de Governo.

Art. 12.º - Os órgãos e entidades com atribuições relativas a saúde, saneamento básico, previdência e assistência social, figurarão no orçamento fiscal com recursos globais de transferência para o orçamento da Seguridade Social, no qual suas programações serão discriminadas.

Art. 13.º - A proposta orçamentária do poder Legislativo será elaborado obedecendo aos

mesmos critérios, metodologia e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 14.º - As alterações na Legislação Tributária que resulte em incremento de receitas aprovadas após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal serão objeto de excesso de arrecadação para fins de suplementação orçamentária.

Art. 15.º - Deverá o município implantar sistema informatizado de arrecadação de tributos como ISSQN, IPTU, Taxa de Localização e Funcionamento, bem como promover o aperfeiçoamento da cobrança da dívida ativa do município.

CAPÍTULO III **Das Diretrizes do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 16.º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os Órgãos e Entidades, que atuem nas áreas de saúde, saneamento básico, previdências e assistência social.

Art. 17.º - As receitas do orçamento da seguridade social compreenderão:

I - Transferências de recursos do orçamento fiscal, inclusive as originárias do Orçamento da União, do Tesouro Estadual do Tesouro Municipal, de convênios, da cota de Previdência do Servidor do Município e de Operações de Créditos;

II - Receitas próprias dos órgãos que integram exclusivamente o orçamento da seguridade social e as contribuições dos funcionários descontadas mensalmente dos salários.

Art. 18.º - Na fixação das despesas com pessoal e encargos sociais serviço da dívida e outros custeios serão observadas as limitações impostas nesta Lei.

Art. 19.º - As despesas de capital, exceto amortização de dívidas pôr operação de crédito, só poderão ser programadas após deduzidos os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e despesas de custeio administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV **Da Lei Orçamentária** **Seção I** **Da Estrutura**

Art. 20.º - Em consonância com o Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005, o anexo desta Lei estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2005.

Parágrafo 1.º - As prioridades e as metas constantes do Anexo desta Lei, terão precedência na alocação de recursos no orçamento para o exercício de 2005, não se constituindo em limite para a programação de despesas.

Parágrafo 2.º - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei integrarão a proposta de lei orçamentária anual.

Art. 21.º - A estrutura e organização da Lei Orçamentária obedecerão a Legislação pertinente em vigor bem como ao disposto nesta Lei.

Art. 22.º - Será assegurado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2005, na unidade orçamentária da Câmara Municipal a proporcionalidade de 8% (oito por cento) do total das receitas mencionadas no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 23.º - Após a aprovação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo publicará o Orçamento Analítico, detalhando os projetos e atividades pôr elemento de despesa e respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos na forma da que dispõe esta Lei.

Art. 24.º - Aprovado o orçamento, o poder Executivo publicará a programação trimestral de execução orçamentária, objetivando:

I - Disciplinar a oportunidade e prioridade da execução das ações, considerando a prestação de serviços públicos, os estágios das obras e outros aspectos;

II - Compatibilizar o comportamento da despesa com o da receita.

Parágrafo Único - Estarão sujeitos a programação de que trata este artigo, as despesas orçamentárias de qualquer natureza, exceto as relativas a créditos extraordinários ou que se destinam ao atendimento de situações de emergências devidamente caracterizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, Fone: (77) 455-1412, Fax: (77) 455-1015

Art. 25.º - O controle da execução do orçamento anual compreenderá:

I - Acompanhamento periódico da execução físico-financeira dos projetos e atividades programadas;

II - Identificações dos desvios, suas causas e efeitos e a adoção de medidas corretivas pelas instâncias competentes, quando couber;

III - Avaliações das ações e dos instrumentos.

Art. 26.º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2004, a programação constante da proposta orçamentária para 2005 será executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara;

Art. 27 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.



João Aliomar Pereira Malheiros
Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005
Anexo I

Administração e Planejamento

Divisão encarregada de promover o desenvolvimento das funções de controle interno e regularização dos atos administrativos, manutenção e a melhoria destes, inclusive através da aquisição de equipamentos, contratação de softwares. Caberá também a esta divisão a administração da dívida municipal e a arrecadação tributária.

Agricultura

Promover a assistência e orientação dos pequenos produtores rurais, aquisição de equipamentos para a prática agrícola, distribuição de sementes selecionadas, realização de seminários.

Educação e Cultura

Executará as ações educacionais, promovendo a melhoria e incremento da melhoria do ensino público municipal com a realização de cursos de reciclagem de professores, aumento do número de salas de aula, incentivos à frequência das crianças em idade escolar as salas de aulas, inclusive para fins de adequação a realidade na participação do Fundef, reequipamento de escolas, realização do transporte de alunos, administração dos recursos provenientes do Fundef conforme orientações do Fundo.

MACROAÇÃO	OBJETIVO
Ensino, Aprendizagem e Regularização do Fluxo Escolar	Reduzir a taxa de distorção idade/série e elevar a qualidade da educação fundamental
Auto Gestão da Unidade Escolar e Fortalecimento da Capacidade Local de Planejamento	Promover a autonomia administrativa, financeira e pedagógica da escola garantido a integração da comunidade no processo educacional, inclusive na escolha dos dirigentes
Universalização do Acesso ao Ensino Fundamental	Elevar a taxa de escolarização de crianças de 7 a 14 anos
Capacitação de Profissionais do Ensino	Elevar a taxa de profissionais de ensino qualificados e melhorar o desempenho da atividade pedagógica
Ampliação e Melhoria de Oferta de Ensino Médio e Educação Profissional	Elevar a taxa de atendimento ao ensino médio, habilitando o aluno ao mercado de trabalho e ao acesso ao ensino superior
Educação de Jovens e Adultos	Reduzir o índice de analfabetismo da população de 15 anos e mais, e elevar a escolarização de jovens e adultos em defasagem idade e série
Ampliação e melhoria do Ensino Superior	Ampliar, atualizar e aprimorar o ensino universitário pelo aumento de vaga, redirecionamento de cursos para as demandas do mercado e elevação do padrão de Qualidade do produto ofertado
Tecnologia Educacional e Radiodifusão Educativa	Disseminar uma programação educativa cultural no âmbito do Estado para superação de deficiências educacionais utilizando a estratégia de educação a distância
Apoio ao Desenvolvimento Cultural	Incrementar a criação e difusão das

Preservação e Revitalização do Patrimônio Cultural	manifestações artísticas e culturais do Estado Conservar e revitalizar o patrimônio cultural da Bahia em suas diferentes formas de expressão
--	---

Saúde e Saneamento

Executará as ações destinadas à prevenção e controle de doenças, através de campanhas de vacinação, a manutenção dos programas de assistência médica e odontológica realizada em postos municipais de saúde, construção de novas unidades de saúde e ampliação de outras já existentes, aquisição de equipamentos e veículos para o setor, administração do Fundo Municipal de Saúde conforme orientação deste.

MACROAÇÃO	OBJETIVO
Regulação e Ampliação do Sistema de Saúde	Ampliar e melhorar a oferta dos serviços da rede de saúde, e controlar os índices de episódios de infecção hospitalar e de óbitos por sinais, sintomas e afecções mal definidas
Atenção e Promoção da Saúde	Reduzir as taxas de óbitos hospitalares e por sinais, sintomas e afecções mal definidas
Organização do Sistema de Saúde no Estado	Apoiar o planejamento, avaliação e controle dos programas na área de saúde
Vigilância e Proteção à Saúde	Ampliar e melhorar os resultados da prevenção e controle de doenças e reestruturar o sistema estadual de vigilância à saúde
Saúde da Família	Reduzir as taxas de óbitos e internações de gestantes e de crianças menores de cinco anos, ampliar a cobertura do PACS/PSF e oferecer atenção integral aos membros da família
Controle da Qualidade do Sangue	Garantir o acesso a hemocomponentes de qualidade, disponibilizando o produto em todas as regiões econômicas do Estado e implantando unidades hemoterápicas
Capacitação de Profissionais de Saúde	Elevar o padrão de qualidade e eficiência do atendimento prestado à população no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS

Cuidará ainda do saneamento básico através a implantação e manutenção de sistemas de distribuição de água na zona rural e construção de sistemas de esgotamento sanitário na zona urbana.

MACROAÇÃO	OBJETIVO
Infra-Estrutura para Saneamento Básico	Sanear núcleos urbanos e rurais, buscando o equilíbrio ambiental e melhorando a qualidade de vida da população
Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Qualidade da Água	Disciplinar o uso múltiplo das águas, mediante o gerenciamento quantitativo e qualitativo dos recursos hídricos
Desenvolvimento Urbano e Ordenado dos Municípios	Promover a melhoria da qualidade de vida da população ampliando e intensificando a oferta de infra-estrutura e de equipamentos urbanos
Habitação Popular	Melhorar as condições de habitabilidade da população de baixa renda

J. G. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, Fone: (77) 455-1412, Fax: (77) 455-1015

Defesa e Promoção da Biodiversidade Probio	Promover a conservação, melhoria e defesa do meio ambiente
Desenvolvimento Florestal, Proteção e Educação para a Conservação Ambiental	Garantir a representatividade dos ecossistemas estaduais, ampliando a oferta de madeira plantada e promovendo o auto-suprimento dos empreendimentos florestais
Licenciamento, Fiscalização e Avaliação da Qualidade Ambiental	Garantir a integridade e qualidade dos recursos naturais, monitorando as atividades importantes ao meio ambiente
Reestruturação do Modelo de Gestão do Sistema de Segurança Pública	Integrar o comando das polícias para o desempenho de suas atividades de forma ágil e eficiente
Defesa de Sinistros e Situação de Calamidade Pública	Reduzir a ocorrência de sinistros atendendo com eficiência as situações de emergência e de risco da população
Capacitação de Profissionais de Segurança	Elevar o padrão de qualidade e eficiência do atendimento prestado à população no âmbito da segurança pública, melhorando resultados nas operações policiais e formando forças de trabalho, com ênfase nos direitos humanos

Assistência Social e Previdência

Implantação do Fundo Municipal de Assistência Social, manutenção do sistema de apoio às pessoas carentes no transporte, auxílios financeiros e distribuição de medicamentos.

MACROAÇÃO	OBJETIVOS
Mãos à Obra	Facilitar o acesso do trabalhador ao emprego, assegurando orientação trabalhista, intermediando seguro desemprego e promovendo a saúde no trabalho
Erradicação do Trabalho e da Exploração Infantil	Coibir a exploração da criança e do adolescente no trabalho, buscando sua recondução à escola
Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário	Promover o desenvolvimento e a inserção social da população de baixa renda, implantando ações sociais integradas
Abastecimento Alimentar	Proporcionar à população carente o acesso a gêneros alimentícios de primeira necessidade, com qualidade e baixo custo
Apoio as Comunidades Rurais	Aumentar o acesso das comunidades rurais mais carentes à infra-estrutura social e econômica e às atividades geradoras de emprego e renda
Desenvolvimento Comunitário do Município	Incrementar, de forma sustentável, a renda da população rural do Município
Desenvolvimento da Cultura, do Desporto e Lazer	Promover a integração social da comunidade através de atividades culturais e do incentivo a prática de esporte e lazer
Atenção Especial ao Idoso	Aumentar a qualidade e expectativa de vida da população de 60 anos e mais

Habitação e Urbanismo

V. A. K.

Executará as ações destinadas à execução de obras de pavimentação, ampliações de redes de energia elétrica, construção de praças, jardins e cemitérios, bem como a manutenção das mesmas. Manutenção dos serviços de limpeza pública e iluminação.

Transportes

Departamento responsável pelas estradas quer sejam intermunicipais ou vicinais, manutenção da frota municipal e máquinas, construção de pontes e pontilhões e bueiros em estradas.

Gabinete do Prefeito Municipal

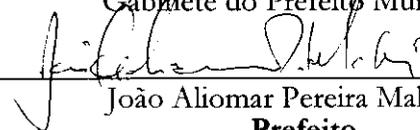


João Aliomar Pereira Malheiros
Prefeito

ANEXO II
Metas e Prioridades

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS 2005
Proporcionar assistência aos menores do município	Reformar, ampliar e melhorar as instalações existentes	04 UN
Atender crescimento da demanda escolar	Construção de 01 escola Ampliação de 02 escolas	03
Minimizar a ausência de alimentação de alunos	Distribuição de Merenda Escolar	20 t
Aumentar arrecadação do IPTU	Concluir implantação de Cadastro Imobiliário	X
Melhorar os controles financeiros	Aquisição de equipamento de informática	01
Instalar melhor vários setores	Reforma e ampliação prédio	300 m ²
Promover melhoria no Sistema Sanitário	Implantação de melhorias sanitárias	50 UN
Promover campanhas de vacinação	Controle epidemiológico	03
Construção de serviços de esgotamento sanitário	Construção de rede de esgoto	1000 m
Construção de redes de Energia rural	Energia rural	4000 m
Pavimentação de ruas	Pavimentação Ruas Sede	5000 m
Recuperação calçamento de ruas	Melhoria na Sede	5000 m
Construção de Praças e Urbanização da Lagoa Manuel Caculé na Sede	Praça do Caculézinho	2000 m ²
	Praça Cemitério	200 m ²
	Praça D. Rosa Prates	2000 m ²
	Lagoa	10000 m ²
Reforma de Praças e reforma e ampliação das instalações do Mercado Municipal	Praça Coração de Jesus	5000 m ²
	Praça J.J. Seabra	20000 m ²
	Praça Deoclides Cardoso	5000 m ²
Ampliação do cemitério Municipal	Cemitério Municipal	15000 m ²
Construção, ampliação e reforma de quadras esportivas	Conclusão das quadras esportiva do Povoado de Água Branca e Amargoso, construção de quadras na Capivara e Tamboril e reformas das áreas de lazer	5
Melhoria habitacional	Reforma e melhoria habitacional	30 UN

Gabinete do Prefeito Municipal.


 João Aliomar Pereira Malheiros
Prefeito

ANEXO II
Metas e Prioridades

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS 2005
Proporcionar assistência aos menores do município	Reformar, ampliar e melhorar as instalações existentes	04 UN
Atender crescimento da demanda escolar	Reformar 06 escolas Ampliação de 03 escolas	03
Minimizar a ausência de alimentação de alunos	Distribuição de Merenda Escolar	20 t
Aumentar arrecadação do IPTU	Concluir implantação de Cadastro Imobiliário	X
Melhorar os controles financeiros	Aquisição de equipamento de informática	01
Instalar melhor vários setores	Reforma e ampliação prédio	300 m ²
Promover melhoria no Sistema Sanitário	Implantação de melhorias sanitárias	50 UN
Promover campanhas de vacinação	Controle epidemiológico	03
Construção de serviços de esgotamento sanitário	Construção de rede de esgoto	1000 m
Construção de redes de Energia rural	Energia rural	4000 m
Pavimentação de ruas	Pavimentação Ruas Sede/Distrito	30.0000 m
Recuperação calçamento de ruas	Melhoria na Sede	30.000 m
Construção de Praças e Urbanização da Lagoa Manuel Caculé na Sede	Reforma Pça M. Fernandes	2.000 m ²
	Praça Ginásio Esportes	20.000 m ²
	Lagoa	25.000 m ²
	Muro de Proteção Rio do antonio	01
Reforma de Praças e reforma e ampliação das instalações do Mercado Municipal	Construção Passagem Molhada Na Curva do rio	01
	Praça Coração de Jesus	20.000 m ²
	Praça J.J. Seabra	5.000 m ²
Ampliação do cemitério Municipal	Praça Deoclides Cardoso	5000 m ²
	Cemitério Municipal	15000 m ²
Construção, ampliação e reforma de quadras esportivas	Construção de quadras esportiva do Povoado Tapera, Alecrim, Araça, Capivara e Tamboril	5
Melhoria habitacional	Reforma e melhoria habitacional	30 UN

Gabinete do Prefeito Municipal.